

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET BANDA LARGA E AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA.

O Prefeito de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que <u>às 9 horas do dia 08 do mês de novembro do ano de 2022</u>, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada no Centro Administrativo, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30, se reunirão o pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 332/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de conexão a internet banda larga e aquisição de periféricos de informática, através de licitação, modalidade pregão presencial, menor preço por lote, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 233, de 01 de julho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue.

1 DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa para prestação de serviço de telecomunicações, para acesso à internet banda larga, com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, através de empresa credenciada na Anatel, para o total de 12 (doze) pontos em prédios públicos e, aquisição de periféricos de informática, conforme especificado a seguir:

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

LOTE	Descrição dos serviços licitados				Valor máximo estimado (R\$)		
		Descrição dos Serviços:			Tare maxime	Commado (ITO)	
01	N° Item	Serviços de Conexão a Internet Banda Larga, com acesso à internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, com as seguintes especificações:	Esp.	Qtd.	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$	
	01	- um ponto com acesso a conexão à internet, localizado na Secretaria de Educação, situada na Av. Castelo Branco nº 1061, na sede do município, com velocidade mínima de 300Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores;	Mês	12	R\$ 316,67	R\$ 3.800,04	
	02	- um ponto com acesso a conexão à internet, localizado na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Dom Pedro II nº 200, Bairro São Luis, na sede do município, com velocidade mínima de 200Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores;	Mês	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	
	03	- um ponto com acesso à internet, localizado na Academia da Saúde, na sede do município, situada na Rua Augusto Vacaro, com velocidade mínima de 200Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores; Observação: O equipamento que recebe o sinal deve estar apto para sinal de Wi-Fi.	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00		
	04	- um ponto com acesso à internet, localizado na Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, situada na Rua Pedro Dassoler, na sede do município, com velocidade mínima de 300Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores;	Mês	12	R\$ 316,67	R\$ 3.800,04	
	05	- um ponto com acesso à internet, localizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Azidia dos Santos Capellari, situada na Rua Waldemar Cabral Vieira nº 30, na sede do município, com velocidade mínima de 300Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores;	Mês	12	R\$ 316,67	R\$ 3.800,04	
	06	- um ponto com acesso à internet, localizado junto ao prédio do MAIS EDUCAÇÃO, situado na Waldemar Cabral Vieira nº 30, na sede do município, com velocidade mínima de 200Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores; Observação: O equipamento que recebe o sinal deve estar apto para sinal de Wi-Fi.	Mês	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	
	07	- um ponto com acesso à internet, localizados na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua	Mês	12	R\$ 526,67	R\$ 6.319,92	

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

	Osvaldo Telló nº 30, Bloco 1, na sede do município, com velocidade mínima de 500Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores;				
08	- um ponto com acesso à internet, localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Osvaldo Telló nº 30, Bloco 3, na sede do município, com velocidade mínima de 300Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores;	Mês	12	R\$ 316,67	R\$ 3.800,04
09	- um ponto com acesso à internet, localizado na Sede da Terceira Idade, situada na Rua Osvaldo Telló, na sede do município, com velocidade mínima de 300Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores; Observação: O equipamento que recebe o sinal deve estar apto para sinal de Wi-Fi	Mês	12	R\$ 316,67	R\$ 3.800,04
10	- um ponto com acesso à internet, localizado no Centro Administrativo, situado na Praça Presidente Tancredo A. Neves nº 30, na sede do município, com velocidade mínima de 1Gb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores.	Mês	12	R\$1.083,33	R\$12.999,96
11	- um ponto com acesso à internet, localizado na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, na sede do município, com velocidade mínima de 300Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores;	Mês	12	R\$ 316,67	R\$ 3.800,04
12	- um ponto com acesso à internet, localizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Vista Alegre, situado na Linha Vista Alegre, interior do município, com velocidade mínima de 300Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores.	Mês	12	R\$ 316,67	R\$ 3.800,04
13	Roteador acesso point, com wi-fi e senhas, long range com 2.4 e 5.8 HZ, corporativo, dual band, com uma porta Rj45 Gbyte COM CHECK IN	Un.	01	R\$1.390,00	R\$ 1.390,00
14	Roteador acesso point, com wi-fi e senhas, long range com 2.4 e 5.8 HZ, corporativo, dual band, com uma porta Rj45 Gbyte.	Un.	12	R\$1.563,33	R\$18.760,00
Total Mensal Estimado dos itens 01 a 12					R\$ 4.297,67
Total dos itens 13 e 14					R\$20.150,00
Total do lote 01					R\$24.447,67

Observação 01: A licitante deverá especificar o valor individual por ponto e o valor total do lote 1.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

- 1.2 A empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos transmissores e a tecnologia necessária para a prestação dos serviços e mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, bem como, substituí-los em caso de avarias, sem qualquer custo para o município.
- 1.3 O município disponibilizará os microcomputadores adequados a receber os serviços, assim como a estrutura física interna necessária.
- 1.4 Os serviços serão executados diretamente pela licitante, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:
 - 2.1.1 atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;
 - 2.1.2 as empresas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresente no credenciamento, a documentação solicitada no subitem 3.4 deste edital, alíneas "a" e "b", além de todos os outros documentos previstos neste edital;
 - 2.1.3 as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no credenciamento, a documentação solicitada no subitem 3.4 deste edital, alíneas "a" e "b", além de todos os outros documentos previstos neste edital;
 - 2.1.4 o credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei 11.488/07), somente será reconhecido pelo Pregoeiro, se a mesma comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 deste Edital;



- 2.1.5 a não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 deste Edital, será caracterizado como renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame;
- 2.1.6 a responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos subitens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;
- 2.1.7 tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 2.2 Será vedada a participação de empresas quando:
 - 2.2.1 estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 2.2.2 reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.2.3 em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - 2.2.4 enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
 - 2.2.5 estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.3 Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope nº 01) e "DOCUMENTAÇÃO" (envelope nº 02), inserindo, na parte externa, o n.º do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1 A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar:



- 3.2.1.1 cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- 3.2.1.2 documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- 3.2.1.3 inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 3.2.1.4 decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:
- 3.2.1.5 registro comercial, se empresa individual.
- 3.2.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:
 - 3.2.2.1 instrumento público ou particular de procuração, <u>com firma</u> <u>reconhecida em Cartório</u>, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou
 - 3.2.2.2 carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação 1: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 3.3 Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente processo, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, de acordo com o modelo em anexo (Anexo II).
- 3.4 O licitante Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Cooperativa que desejar usufruir do regime diferenciado e ser favorecido com o que está disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 30 (trinta) após a data de sua emissão e/ou declaração firmada por contador, datada de no máximo 30(trinta) dias da data de abertura da licitação, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente, além de todos os documentos previstos neste edital.
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- 3.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 3.6 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.
- 3.7 O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.8 A documentação referente ao credenciamento de que trata o subitem 3.2, 3.3, 3.4, subitens e/ou alíneas, deverão ser apresentadas fora dos envelopes.



4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

4.1 A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado pelo Pregoeiro, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

AO MUNICIPIO DE SÃO VALENTIM, RS SETOR DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS DATA E HORA DE ABERTURA RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

AO MUNICIPIO DE SÃO VALENTIM, RS SETOR DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DATA E HORA DE ABERTURA RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não mais será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA.

- 5.1 A proposta de preços será apresentada preenchida por meio mecânico e/ou eletrônico, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação do item/lote onde estes se apresentarem), assinada e identificada com a razão social da licitante, observando-se a ordem cronológica dos itens e especificações de acordo com o objeto, constando os seguintes requisitos:
- 5.1.1 **preço unitário e total do lote**, de acordo com o objeto licitado, discriminados em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
 - 5.1.1.1A licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da sessão, para reapresentarem nova proposta, ajustada ao preço final por ela proposto.
- 5.2 inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 5.3 prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste certame;



5.4 o objeto ofertado deverá ser de qualidade e atender aos padrões exigidos pela ANATEL e legislação vigente.

5.5 O valor máximo a ser pago será o estimado no item 1.1 no presente certame.

5.5.1 A empresa que apresentar proposta acima do valor máximo estimado neste edital estará automaticamente inabilitada ou desclassificada.

5.6 Declarar expressamente que:

5.6.1 concorda com o prazo de entrega do objeto licitado, conforme item 11, deste edital.

5.6.2 concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme item 17 deste edital;

5.6.3 assumirá inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços do objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos, estando adequado à legislação vigente;

5.6.4 disponibilizará os equipamentos transmissores e a tecnologia necessária a prestação dos serviços e mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, bem como, substituí-los em caso de avarias, sem qualquer custo para o município.

5.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

5.9 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.10 Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.



6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 6.1 O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital e as que seguem:
 - 6.1.1 a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse da licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e equipe de apoio e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, sendo realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;
 - 6.1.2 declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;
 - 6.1.3 em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo as mesmas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 4;
 - 6.1.4 após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
 - 6.1.5 dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço do lote ou, em não havendo pelo menos 03 (três) propostas naquelas condições, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
 - 6.1.6 a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Equipe de Apoio e de representantes do Setor/Seção interessado na aquisição do objeto, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;
 - 6.1.7 serão desclassificadas as propostas que:



- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - f) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
 - 6.1.8 as demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;
 - 6.1.9 havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins da classificação;
 - 6.1.10 definida a classificação provisória, por lote, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes de cada lote; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação legal para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória;
 - 6.1.11 o Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelas proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:
- a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a aquisição do produto/mercadoria/serviço;
- b) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento;
- c) dada a palavra, a licitante, disporá de até 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos subitens 6.1.5 c/c 6.1.11;
 - d) a diferença entre cada lance será livre.
 - 6.1.12 a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;



- 6.1.13 não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes neste edital;
- 6.1.14 o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço, para que seja obtido preço melhor;
- 6.1.15 caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;
- 6.1.16 o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 6.1.17 encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de venda pelo valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;
- 6.1.18 sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar para o referido lote, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da vencedora, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital:
- 6.1.19 constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame a(s) proposta(s) de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme estabelece o subitem 6.1.5, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 (DO RECURSO) deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame, encaminhando imediatamente o processo à autoridade competente, para homologação do procedimento a seu critério;
- 6.1.20 estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;
- 6.1.21 sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar



- e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;
- 6.1.22 na hipótese de inabilitação de todas as licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;
- 6.1.23 decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora de cada lote e homologado o certame;
- 6.1.24 os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias ou até o recebimento definitivo do objeto ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;
- 6.1.25 da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes;
- 6.1.26 caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 6.2 No caso de participação da licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão observados os seguintes critérios, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- a) será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas. (Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta de menor valor apresentada por empresa que não estiver amparada na lei complementar nº 123/06);
- b) a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, detentora da proposta de menor valor, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após a notificação por parte da Pregoeira, poderá apresentar, nova proposta de preço, inferior àquela



considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame;

- c) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou Cooperativas remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.3 O disposto no subitem 6.2 e alíneas, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7 DA HABILITAÇÃO.

- 7.1 Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar, no ENVELOPE Nº. 02 os seguintes documentos:
 - 7.1.1 cédula de identidade do(s) sócio(s)-proprietário(s) ou do(s) diretor(es) da empresa;
 - 7.1.2 registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 7.1.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Observação: Fica dispensado da apresentação da documentação solicitada no item 7.1.1, 7.1.2 e no item 7.1.3, a licitante que apresentou os mesmos no credenciamento, os quais deverão estar disponíveis para verificação por parte dos demais licitantes nesta fase.

- 7.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.5 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;



- 7.1.6 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do **Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.7 prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- 7.1.8 prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.9 declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de acordo com o modelo em anexo (Anexo III);
- 7.1.10 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**).
- 7.1.11 autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia vigente.

8 DA IMPUGNAÇÃO.

- 8.1 A impugnação ao ato convocatório obedecerá aos termos do Decreto Municipal nº 233 de 01 de julho de 2016 e do art. 41 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
 - 8.2.1 Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24(vinte e quatro) horas.
 - 8.2.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 8.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.



8.4 As impugnações deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações do município de São Valentim/RS e não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax ou e-mail e aquelas com os respectivos prazos legais vencidos.

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 9.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.2 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 DOS RECURSOS.

- 10.1 Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.
- 10.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como, o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 10.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 10.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.
- 10.5 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, sediada na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30 Centro São Valentim-RS, nos dias úteis, no horário de expediente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, do Setor de Licitações.
- 10.6 Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.



10.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES E DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

- 11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 11.2 Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, consolidada.
- 11.3 A prestação de serviços será efetuada de forma imediata, após a homologação do presente certame e assinatura do contrato.
- 11.4 A entrega e instalação dos itens 13 e 14 deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias a contar da solicitação formal do preposto da municipalidade.
- 11.5 O licitante deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

12 DO CONTRATO.

- 12.1 Homologada a licitação, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 12.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e disposições do edital.
- 12.4 O contrato deverá ser assinado junto ao Setor de Licitações do Município de São Valentim, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30, pelo



representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

13 DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade e principalmente as relacionadas a seguir:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade:
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório e no futuro contrato e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;
- e) custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONTRATADA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;
- f) atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;
- h) oferecer os serviços durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior;
- h) disponibilizar os equipamentos transmissores e a tecnologia necessária à prestação dos serviços e mantê-los em perfeitas condições de funcionamento,



bem como, substituí-los em caso de avarias, sem qualquer custo para o município.

- i) prestar serviços de suporte técnico, in loco, através de visitas para realização de testes de rotina e verificação das instalações contratadas, sempre que solicitado, não havendo nenhum tipo de acréscimo no valor da prestação dos serviços contratados;
- j) manter absoluto sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos;
- k) solucionar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação via telefone, os casos de interrupção ou degradação do serviço;
- l) cumprir as determinações legais e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos e ao fornecimento do objeto licitado.

14 DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

O Município obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital, relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

15 DAS PENALIDADES.

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

- 15.1 Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto, conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 15.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.



- 15.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
- 15.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 15.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 15.2.
- 15.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências no fornecimento do objeto contratado.
- 15.1.5 Será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na execução do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 15.1.7 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 15.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 15.1.7 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 15.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CNPJ: 87.613.378/0001-49

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224



15.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

15.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

15.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.1.

15.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital ou no contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01 – Secretaria de Educação 33.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados 2028 – Man. Secretaria Educação Red. 7268 V.20

09.01 – Secretaria de Saúde 33.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados 2006 – Man. Serviços Saúde Red. 18991 V. 40

06.01 – Secretaria de Obras e Habitação 33.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados 2022 – Man. Sec. Obras e Const. Estradas Red. 5728 V. 20

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

05.11 – Secretaria de Educação 33.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados 2336 – Man. Programa de Creche Red. 5235 V. 20

03.01 – Secretaria de Administração 33.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados 2009 – Man. Serv. Secretaria Administração Red. 10154 V. 01

03.01 – Secretaria de Administração 44.90.52.37.00.00 – Equipamentos de TIC 1062 – Reaparelhamento Sec. Administração Red. 9975 V. 01

09.01 – Secretaria de Saúde 44.90.52.37.00.00 – Equipamentos de TIC 1006 – Reaparelhamento Sec. Saúde Red. 18607 V. 40

05.01 – Secretaria de Educação 44.90.52.37.00.00 – Equipamentos de TIC 1186 – Reaparelhamento Sec. Educação Red. 10815 V. 20

05.11 – Secretaria de Educação – Setor de Educação Infantil 44.90.52.37.00.00 – Equipamentos de TIC 1189 – Reaparelhamento Educação Infantil Red. 5141 V. 20

17 DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, DO PAGAMENTO E REAJUSTE.

17.1 O licitante pagará pela prestação dos serviços que trata o presente objeto, a importância mensal de R\$ (), homologada pelo Pregão Presencial nº 029/2022.

17.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

17.2.1 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do contrato administrativo, número do processo licitatório e constar os dados bancários da CONTRATADA.

17.3 O CONTRATANTE somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



- 17.4 17.8 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa vencedora com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 17.5 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 17.6 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 17.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
- 17.8 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual positivo da variação do IPCA ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores.
- 17.9 Serão processadas as retenções referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e ISS, quando for o caso, conforme legislação pertinente.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

OBS:. Autoridade superior é o Prefeito.

- 18.2 A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 18.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.
- 18.4 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



- 18.5 Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.
- 18.6 Até a entrega do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 18.7 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
 - a) julgamento deste Pregão;
 - b) recurso por ventura interposto.
- 18.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 18.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.
- 18.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8666/1993.
- 18.13 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.



- 18.14 Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 18.15 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar a interessados, na forma do Art. 48, § 3º da Lei nº 8666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.
- 18.16 O horário de referência do presente edital é o horário de Brasília-DF.
- 18.17 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Valentim, RS, com exclusão de qualquer outro.
- 18.18 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
 - I minuta do contrato:
 - II modelo de Declaração de Habilitação;
 - III modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02).
- 18.19 Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, no Centro Administrativo do município de São Valentim, no Setor de Licitações, sito a Praça Tancredo de Almeida Neves, 30, ou pelos telefones (054) 3373-1206/3373-1224.
- 18.20 O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado no Centro Administrativo do município de São Valentim ou via internet, no site do Município: www.saovalentim.rs.gov.br ou requisitado através do seguinte e-mail: licitacoes@saovalentim.rs.gov.br.

São Valentim, 21 de outubro de 2022.

CLAUDIMIR PANIZ Prefeito Municipal.

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM EXAMINADOS E APROVADOS PELA ASSESSORIA JURÍDICA.



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET BANDA LARGA E AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2022.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Valentim e a empresa ______, tendo como objeto prestação de serviços de conexão à internet banda larga e aquisição de periféricos de informática.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO
VALENTIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº
87.613.378/0001-49, com sede na Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, neste
ato representado pelo Prefeito Municipal Sr, brasileiro,
portador do CPF n° e Carteira de Identidade n°
, residente e domiciliado na, neste
município, doravante denominado de "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa
, inscrita no CNPJ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na
, na cidade de, neste ato representada pelo Sr,, portador da
cédula de identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado na, na cidade
de, telefone, doravante denominado "CONTRATADA", com base na
licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 029/2022, na Lei Federal n.º
10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações
posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e
termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa para prestação de serviço de telecomunicações, para acesso à internet banda larga, com licença de Serviço de Comunicação Multimídia SCM, através de empresa credenciada na Anatel, para o total de 12 (doze) pontos em prédios públicos e, aquisição de periféricos de informática, conforme especificado a seguir
- 1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos transmissores e a tecnologia necessária para a prestação dos serviços e mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, bem como, substituí-los em caso de avarias, sem qualquer custo para o município.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

- 1.3 A CONTRATANTE disponibilizará os microcomputadores adequados a receber os serviços, assim como a estrutura física interna necessária.
- 1.4 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO.

- 2.1 A prestação de serviços será efetuada de forma imediata, após a assinatura do contrato.
- 2.2 A entrega e instalação dos itens 13 e 14 deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias a contar da solicitação formal do preposto da municipalidade.
- 2.3 A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 3.2 Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, EMISSÃO DA NOTA FISCAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 4.1 O CONTRATANTE pagará **mensalmente** pela prestação dos serviços que trata o presente contrato, que serão satisfeitos até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais, os seguintes valores:
 - a) Um ponto com acesso a conexão à internet, localizado na Secretaria de Educação, situada na Av. Castelo Branco nº 1061, na sede do município, com velocidade mínima de 300Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores. A importância mensal de R\$ ______;
 - b) Um ponto com acesso a conexão à internet, localizado na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Dom Pedro II nº 200, Bairro São Luis, na sede do município, com velocidade mínima de 200Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores. A importância mensal de R\$_____;



- c) Um ponto com acesso à internet, localizado na Academia da Saúde, na sede do município, situada na Rua Augusto Vacaro, com velocidade mínima de 200Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores. A importância mensal de R\$ Observação: O equipamento que recebe o sinal deve estar apto para sinal de Wi-Fi. d) Um ponto com acesso à internet, localizado na Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, situada na Rua Pedro Dassoler, na sede do município, com velocidade mínima de 300Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores. A importância mensal de R\$ e) Um ponto com acesso à internet, localizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Azidia dos Santos Capellari, situada na Rua Waldemar Cabral Vieira nº 30, na sede do município, com velocidade mínima de 300Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores. A importância mensal de R\$ Um ponto com acesso à internet, localizado junto ao prédio do MAIS EDUCAÇÃO, situado na Waldemar Cabral Vieira nº 30, na sede do município, com velocidade mínima de 200Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores. A importância mensal de R\$ Observação: O equipamento que recebe o sinal deve estar apto para sinal de Wi-Fi. g) Um ponto com acesso à internet, localizados na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Osvaldo Telló nº 30, Bloco 1, na sede do município, com velocidade mínima de 500Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores. A importância mensal de R\$ _____ h) Um ponto com acesso à internet, localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Osvaldo Telló nº 30, Bloco 3, na sede do município, com velocidade mínima de 300Mb, com disponibilidade de
- i) Um ponto com acesso à internet, localizado na Sede da Terceira Idade, situada na Rua Osvaldo Telló, na sede do município, com velocidade mínima de 300Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores. A importância mensal de R\$

99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de

Observação: O equipamento que recebe o sinal deve estar apto para sinal de Wi-Fi.

j) Um ponto com acesso à internet, localizado no Centro Administrativo, situado na Praça Presidente Tancredo A. Neves nº 30, na sede do município, **com**

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

computadores. A importância mensal de R\$_



	velocidade mínima de 1Gb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7%
	download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores. A importância mensal de R\$;
k)) Um ponto com acesso à internet, localizado na Praça Presidente Tancredo de
	Almeida Neves, nº 30, na sede do município, com velocidade mínima de
	300Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e 99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores. A importância mensal de R\$;
I)	Um ponto com acesso à internet, localizado na Escola Municipal de Ensino
	Fundamental Vista Alegre, situado na Linha Vista Alegre, interior do município,
	com velocidade mínima de 300Mb, com disponibilidade de 99,7% upload e
	99,7% download, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores. A
	importância mensal de R\$;
	4.1.1 O CONTRATANTE pagará pela aquisição dos itens 13 e 14 do lote 1 , que serão satisfeitos em até 10 (dez) dias após o fiscal do contrato atestar a entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, os seguintes valores:
a)	um roteador acesso point, com wi-fi e senhas, long range com 2.4 e 5.8 HZ, corporativo, dual band, com uma porta Rj45 Gbyte COM CHECK IN, o valor de R\$;
b)	doze roteadores acesso point, com wi-fi e senhas, long range com 2.4 e 5.8 HZ, corporativo, dual band, com uma porta Rj45 Gbyte, a importância de R\$ cada, totalizando R\$
	4.1.2 As notas fiscais deverão conter o número do processo licitatório, do
contr	ato administrativo.

- 4.2 O CONTRATANTE somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 4.3 Para a prestação de serviços serão retidos os impostos de acordo com a legislação vigente.
- 4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 4.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



4.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

4.7 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual positivo da variação do IPCA ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Pontos com acesso a conexão à internet, localizados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof^a Azídia dos Santos Capellari; Escola Municipal de Ensino Fundamental Vista Alegre.

05.01 – Secretaria de Educação 33.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados 2028 – Man. Secretaria Educação Red. 7268 V.20

Pontos com acesso a conexão à internet, localizados na Secretaria Municipal de Saúde e na Academia de Saúde.

09.01 – Secretaria de Saúde 33.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados 2006 – Man. Serviços Saúde Red. 18991 V. 40

Ponto com acesso a conexão à internet, localizado na Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

06.01 – Secretaria de Obras e Habitação 33.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados 2022 – Man. Sec. Obras e Const. Estradas Red. 5728 V. 20

Ponto com acesso a conexão à internet, localizado na Escola Municipal de Educação Infantil – Pinguinho de Gente.

05.11 – Secretaria de Educação 33.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados 2336 – Man. Programa de Creche Red. 5235 V. 20

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



Pontos com acesso a conexão à internet, localizados no Centro Administrativo e na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves.

03.01 – Secretaria de Administração 33.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados 2009 – Man. Serv. Secretaria Administração

Red. 10154 V. 01

Roteadores:

06 unidades

03.01 – Secretaria de Administração 44.90.52.37.00.00 – Equipamentos de TIC 1062 – Reaparelhamento Sec. Administração Red. 9975 V. 01

04 unidades

09.01 – Secretaria de Saúde 44.90.52.37.00.00 – Equipamentos de TIC 1006 – Reaparelhamento Sec. Saúde Red. 18607 V. 40

01 unidade

05.01 – Secretaria de Educação 44.90.52.37.00.00 – Equipamentos de TIC 1186 – Reaparelhamento Sec. Educação Red. 10815 V. 20

02 unidades

05.11 – Secretaria de Educação – Setor de Educação Infantil 44.90.52.37.00.00 – Equipamentos de TIC 1189 – Reaparelhamento Educação Infantil Red. 5141 V. 20

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 Das obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

6.2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS



6.2.1.3 disponibilizar os microcomputadores adequados a receber os serviços, assim como a estrutura física interna necessária.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.2.1 entregar o objeto contratado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços, as relacionadas neste contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade:
- 6.2.2.2 manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório e no presente contrato e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;
- 6.2.2.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.2.2.4 responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;
- 6.2.2.5 custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONTRATADA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;
- 6.2.2.6 atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;
- 6.2.2.7 fornecer EPIs, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários à realização das tarefas por seu profissional designado;
- 6.2.2.8 oferecer os serviços durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior;
- 6.2.2.9 disponibilizar os equipamentos transmissores e a tecnologia necessária à prestação dos serviços e mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, bem como, substituí-los em caso de avarias, sem qualquer custo para o município. Disponibilizar os equipamentos transmissores e a tecnologia necessária à



prestação dos serviços e mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, bem como, substituí-los em caso de avarias, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

- 6.2.2.10 prestar serviços de suporte técnico, in loco, através de visitas para realização de testes de rotina e verificação das instalações contratadas, sempre que solicitado, não havendo nenhum tipo de acréscimo no valor da prestação dos serviços contratados;
- 6.2.2.11 manter absoluto sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidas;
- 6.2.2.12 solucionar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação via telefone, os casos de interrupção ou degradação do serviço;
- 6.2.2.13 cumprir as determinações legais e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos e ao fornecimento do objeto contratado;
- 6.2.214 cumprir todas as condições constantes do Pregão Presencial nº 029/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A aplicação de penalidade à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

- 7.1 Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer a prestação de serviços constantes do objeto, conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa:
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 7.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
 - 7.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.



- 7.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.
- 7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências no fornecimento do objeto contratado.
- 7.1.5 Será aplicada multa R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 7.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 7.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- 7.1.7 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 7.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 7.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 7.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
 - 7.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 7.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.
- 7.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital ou no contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO.

- 8.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada pelo Sr......, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 8.1.1 O responsável representante da Administração indicado no subitem 8.1 anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.1.3 Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 8.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;



- b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
 - c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - g) decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;
 - i) Judicial, nos termos da lei.
- 9.2 Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 029/2022, à proposta do vencedor e à Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 12.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- 12.2 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 029/2022.
- 12.3 Os casos de má qualidade no fornecimento do objeto contratado serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.
- 12.4 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

SÃO VALENTIM, __ DE ____ DE 2022. CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS:



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Αo

Município de São Valentim

Ref.: Pregão Presencial nº 029/2022.

DECLARAÇÃO

A (Ra	zão Social da	empresa)		inscrita	no CNP	J sob n ^o
, com en	dereço à	, por	intermédio	de seu i	epresenta	ante legal
o(a) Sr(a)	, titular da C	arteira de	Identidade	nº	e do	o CPF no
DECLA	RA, sob as pe	nas da le	i, que aten	de todas	as cond	dições de
nabilitação constant	es do Pregão F	Presencial	nº/	_, estand	o, portant	o, apta a
oarticipar de todas a	s fases do certa	me e de q	ue não foi d	eclarado i	nidôneo p	oara licitar
com o poder públi	co em qualque	r esfera,	ciente da d	obrigatorie	edade de	declarar
ocorrências posterio	res.					
		em de			de	·
	(REPR	ESENTAN	TE LEGAL)			
	Nome:					
	Cargo:					

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.



ANEXO III Modelo

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.

Ao Município de São Vale Ref.: Pregão Presen								
	DECL	ARAÇÃO						
A empresa		_	por intermédio de					
seu representante le	gal o(a) Sr(a)		, portador(a) da Carteira de					
			, DECLARA , para fins do					
disposto no inciso V d	do art. 27 da Lei nº 8	.666, de 21 de	junho de 1993, acrescido pela					
Lei nº 9.854, de 27 d	Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em							
trabalho noturno, peri	goso ou insalubre e r	não emprega m	nenor de dezesseis anos.					
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .								
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.								
	, em	de	de					
(REPRESENTANTE LEGAL)								
	Nome:		•					
	Cargo:							